



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 369/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES – ME**, inscrita no CNPJ nº 37.283.085/0001-72, com sede na Rua João José do Nascimento, nº 95, bairro São Cristovão, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, neste ato representado pelo titular Jairo Fernandes da Silva Guimarães, CPF nº 104.282.496-71, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 266/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 222/2021 – Pregão PRG 077/2021 – Registro de Preço SRP 100/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffe break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais**, executando os serviços constantes dos itens 28 e 29 do Lote 03, conforme especificação constante dos Anexos do edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcrito fosse.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 397.964,00 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 442; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1170 ficha 555; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 762.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente nas Secretarias Municipais correspondentes que somente atestará o recebimento dos produtos/ serviços e liberará a referida Nota Fiscal/ Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

9.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais determinado pela unidade gestora e entregues devidamente pesados e embalados.

9.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90 e suas alterações).

9.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.7. Não serão aceitos produtos danificados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

Marcello Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos R. dos Santos
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 9.9. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 9.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.
- 9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.
- 9.12. O armazenamento e o transporte do lanche preparado, da distribuição até a entrega para consumo deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 9.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da CONTRATANTE;
- 9.14. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 159/2021;
- 10.1.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- 10.1.6. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pelas unidades administrativas.
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- 10.1.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital de licitação;
- 10.2.2. Atender as solicitações das Secretarias Municipais, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- 10.2.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/ serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública

CG

Marcilio Geraldo Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Cultura
Histórico, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. Assegurar às Secretarias Municipais o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos/ serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do fornecedor;

10.2.5. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos/ serviços recusados pela CONTRATANTE;

10.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.2.7. Comunicar às unidades administrativas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.2.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.10. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

10.2.12. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

10.2.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

10.2.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas;

10.2.15. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

10.2.16. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 266/2021, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

Wilson Patrocínio Dos Santos Silva
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas Secretarias Municipais beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 266/2021, Processo Licitatório PRC 222/2021 – Pregão PRG 077/2021 – Registro de Preço SRP 100/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 23 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública
Antônio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Mun. de Segurança Pública
CONTRATANTE

Jairo Fernandes da Silva Guimarães
JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F1E-D218-B259-DAB1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F1E-D218-B259-DAB1



Hash do Documento

BC0621DAC4CC9011EE7C307225A5DA9E04D67064C544E62C88E5D8A2D99F9AD8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2022 é(são) :

- WILSON P DOS SANTOS SILVA - 874.735.506-91 em 27/11/2022 13:02 UTC-03:00

Nome no certificado: Wilson Patrocinio Dos Santos Silva

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG

(31)3557 4003

02/12

Comunicação Interna	2605/2022- Setor de Suprimentos	Data: 22/11/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.	
Assunto:	Solicitação de Confecção de Contrato	

Prezada Karine,

Solicitamos a confecção do Contrato com o saldo da Ata de Registro de Preços nº 266/2021 , celebrados entre o Município de Mariana e a empresa **JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARAES - ME**, referente ao PRC 222/2021, cujo objeto é: "*prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais*", pelo prazo de 12 meses.

Justificativa: Os referidos produtos (bens de consumo) são necessários para atender as demandas de lanches e coffee breaks da Secretaria de Educação no desenvolvimento de atividades como treinamentos, capacitações, cursos, qualificações, eventos estudantis e esportivos entre outras atividades.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: Fichas : 429, 442, 464 e 479 *Ed.*

Cultura: F. 740

Defesa: F. 555

Carlene Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Educação

Douglas Sant'Anna da Cunha
Subsecretário de Apoio Operacional

Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Recebido por:		Data:	
----------------------	--	--------------	--

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 23/11/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cortada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 222/2021 Licitação: 77/2021 - PR Data de Homologação: 02/12/2021 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 622921-JAIRO FERNANDO DA SILVA GUMARAES 10428249671									
28	417-1-41280	KIT LANCHE 1_	UN	21.500,000	2.681,000	0,000	18.819,000	10,5000	197.599,50
29	417-1-41281	KIT LANCHE 2_	UN	21.500,000	4.077,000	0,000	17.423,000	11,5000	200.364,50
Total Pendente:									397.964,00
Total Geral:									984.959,23

